



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano XVI - Edição nº 02612 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D151A9B49A7CBD7B62AD2A082D77051A

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 169, DE 16 DE JUNHO DE 2026 - Concede Licença – Prêmio ao Servidor Jucival Dias da Silva.
- PORTARIA Nº 170, DE 18 DE JUNHO DE 2026 - Dispõe sobre a captação, utilização e divulgação de imagens, vídeos, áudios e conteúdos envolvendo estudantes no âmbito da rede municipal de ensino, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 120/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026 - Dispõe sobre a nomeação da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME (2027–2037) e dá outras providências.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026.
- DECRETO Nº 75 DE 17 DE JUNHO DE 2026. Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 822.000,00 (Oitocentos e vinte e dois mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.
- DECRETO Nº 76 DE 18 DE JUNHO DE 2026. Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R\$ 46.408,52 (Quarenta e seis mil e quatrocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos).
- EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº 169, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

**Concede Licença - Prêmio ao
Servidor Jucival Dias da Silva.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, mais precisamente em seus artigos 121 a 125;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando licença - prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Licença - Prêmio, pelo período de 06 (seis) meses, a partir do dia 17 de junho de 2026 até 17 de dezembro de 2026 ao servidor público municipal efetivo, Sr. Jucival Dias da Silva, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 17 de junho de 2025.


Savio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº 170, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a captação, utilização e divulgação de imagens, vídeos, áudios e conteúdos envolvendo estudantes no âmbito da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO TUPIM**,
no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o dever constitucional de assegurar, com absoluta prioridade, a proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à preservação da imagem, honra, dignidade, respeito e privacidade de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), que promove o fortalecimento da proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital e aperfeiçoa mecanismos de tutela da imagem, privacidade e segurança de menores em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, no que se refere ao tratamento de dados pessoais, inclusive de menores de idade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos à produção, captação e divulgação de conteúdos institucionais no âmbito da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a utilização de meios digitais e redes sociais institucionais para divulgação de ações pedagógicas, eventos e atividades escolares;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece diretrizes e procedimentos para a captação, utilização e divulgação de imagens, vídeos, áudios e conteúdos envolvendo estudantes da rede municipal de ensino.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Art. 2º - A produção e divulgação de conteúdos envolvendo estudantes deverá observar, obrigatoriamente:

- I – finalidade pedagógica, educativa, institucional ou informativa;
- II – respeito à dignidade, privacidade e proteção integral da criança e do adolescente;
- III - observância do melhor interesse do estudante;
- IV – utilização adequada, proporcional e necessária da imagem e dos dados pessoais;
- V – prevenção de qualquer forma de exposição indevida.

Art. 3º - A captação e divulgação de imagens, vídeos ou áudios de estudantes dependerá de autorização prévia, expressa e válida do responsável legal, sendo considerada suficiente, para todos os fins desta Portaria, a autorização regularmente firmada no ato da matrícula escolar, desde que contenha previsão de uso institucional da imagem em meios físicos ou digitais da rede municipal de ensino.

§1º - Na ausência de autorização constante da matrícula, poderá a unidade escolar utilizar termo específico complementar.

§2º - A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante requerimento formal do responsável legal, produzindo efeitos a partir do protocolo do pedido, resguardadas as divulgações anteriormente realizadas de forma regular.

§3º - A unidade escolar deverá manter registro atualizado das autorizações concedidas e eventuais revogações.

Art. 4º - A divulgação de conteúdos envolvendo estudantes somente poderá ocorrer em canais oficiais da Administração Pública, compreendidos como:

- I – sítio eletrônico oficial do Município;
- II – páginas e perfis institucionais oficiais;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

III – materiais impressos ou digitais de caráter institucional;

IV – campanhas, projetos e ações oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Na divulgação institucional, deverá ser priorizada:

I – utilização de imagens coletivas;

II – registros de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e eventos escolares;

III – conteúdos que preservem a identidade individual do estudante;

IV – abordagem educativa e positiva das ações escolares.

Art. 6º - É expressamente vedado:

I – divulgar imagens ou conteúdo sem a devida autorização;

II – expor estudantes em situações vexatórias, constrangedoras, disciplinares ou de vulnerabilidade;

III – associar imagem do estudante a informações pessoais sensíveis;

IV – divulgar nome completo, endereço, rotina ou localização em tempo real do estudante;

V – utilizar imagens de estudantes para fins particulares ou alheios ao interesse público;

VI – realizar publicações em perfis pessoais de servidores ou terceiros, sem autorização específica e sem finalidade institucional.

Art. 7º - Compete aos diretores escolares e responsáveis pelas unidades de ensino:

I – fiscalizar o cumprimento desta Portaria;

II – controlar as autorizações de uso de imagem;

III – orientar servidores, professores e colaboradores;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

IV – impedir publicações irregulares;

V – comunicar à Secretaria Municipal de Educação eventual descumprimento.

Art. 8º - Os servidores públicos, contratados e colaboradores que atuem nas unidades escolares deverão observar rigorosamente as disposições desta Portaria, respondendo administrativamente por condutas praticadas em desacordo com suas normas, sem prejuízo das responsabilidades civil e legal cabíveis.

Art. 9º - Os casos omissos e situações excepcionais serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Tupim - Bahia, 18 de junho de 2026.

Maria Vilma Pereira de Arruda
MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação

Maria Vilma Pereira de Arruda
Sec. Municipal de Educação
Decreto 007/2025

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECRETO Nº 120/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME (2027–2037) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação na formulação do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação e seu encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §2º, da Lei Municipal nº 828/2026, o qual determinou que o Município deverá instituir, até junho de 2026, Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do novo Plano Municipal de Educação do Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de instância deliberativa responsável por coordenar, organizar e promover amplo e qualificado debate acerca da elaboração do novo Plano Municipal de Educação, com vigência de dez anos;

CONSIDERANDO a importância da sistematização de dados educacionais, avaliação do plano vigente e construção participativa de diagnóstico e proposições,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME (2027–2037), composta pelos seguintes membros:

I – Fredson Macedo Ramos dos Anjos, representante da Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim;

II – Alessia Ribeiro da Silva, representante do Conselho Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

III – Cira Silva de Souza, representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACCS / FUNDEB) do Município de Boa Vista do Tupim;

IV – Maria das Graças Bispo Santos, representante do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Boa Vista do Tupim;

V – Tânia Samara Peixoto dos Santos Sampaio, representante do Sindicato dos Professores Municipais de Boa Vista do Tupim - BA;

VI – Edvania Ferreira Cerqueira, representante da comissão de educação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

I – assegurar a qualidade do novo Plano Municipal de Educação, em articulação com o desenvolvimento cultural, social, econômico, ambiental, científico e tecnológico do Município;

II – organizar e propor, por meio de portaria, a instituição da Equipe Técnica;

III – constituir a Equipe Técnica com representações das esferas administrativas, instituições públicas e privadas e movimentos sociais que atuam ou colaboram com as políticas educacionais do Município;

IV – apropriar-se do conteúdo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 e do Relatório de Avaliação da Década do PME vigente;

V – elaborar e aprovar o plano de trabalho da Comissão;

VI – acompanhar, validar e legitimar a elaboração, pela Equipe Técnica, do diagnóstico educacional e do documento-base, a ser submetido aos espaços de participação e posterior encaminhamento para apreciação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, em 18 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026**

O Agente de Contratação/Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que realizará no dia **06/07/2026, às 09:00 horas**, no Portal de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br), licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90011/2026, tipo menor preço global, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na operacionalização, coordenação e gestão de serviços de saúde, mediante disponibilização de profissionais qualificados, com vistas à organização, execução e otimização das ações assistenciais, em regime complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo unidades de baixa e média complexidade, a fim de ampliar o acesso, a eficiência e a qualidade da assistência universal e gratuita à população do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia. Os interessados poderão obter o Edital, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br, bem como no Diário Oficial do Município, através dos portais oficiais: www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmboavistadotupim/diario e www.boavistadotupim.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes. Para esclarecimentos de dúvidas ou mais informações, através do e-mail: licitaboavistadotupim@gmail.com. Divulgação de outros atos no Diário Oficial do Município. Ivan Bezerra Fachinetti – Agente de Contratação/Pregoeiro Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 75 DE 17 DE JUNHO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 822.000,00 (Oitocentos e vinte e dois mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 822 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$822.000,00 (Oitocentos e vinte e dois mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA			
2.021 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ORDEM PÚBLICA			
3.3.90.34.00 / 1500 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC			302.000,00
	Total por Ação:		302.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		302.000,00
021202 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.064 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.90.34.00 / 1540 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC			500.000,00
	Total por Ação:		500.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		500.000,00
021401 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER			
2.073 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC MUN DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER			
3.3.90.32.00 / 1500 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			20.000,00
	Total por Ação:		20.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		20.000,00
	Total Suplementado:		822.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
2.012 - OPERAÇÃO ESPECIAL - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA			
4.6.90.71.00 / 1500 - Principal da Dívida Contratual Resgatada			302.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Ação:	302.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	302.000,00
020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA			
2.093 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DAS PRAÇAS E JARDINS			
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente			20.000,00
		Total por Ação:	20.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
021203 - FUNDEB			
2.066 - FUNDEB 70% GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL			
3.1.90.11.00 / 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			250.000,00
3.1.90.13.00 / 1540 - Obrigações Patronais			250.000,00
		Total por Ação:	500.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	500.000,00
		Total Anulado:	822.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 17 de junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 17 de junho de 2026.



TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA
Controlador(a) Interno(a)
CPF: 194.109.725-15



SÁVIO BULÇÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 778.638.955-53

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

MODALIDADE: **Pregão Eletrônico**

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor preço global**

LEGISLAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL: **Lei Federal nº 14.133/2021, LC nº 123/2006**

MODO DE DISPUTA: **Aberto**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na operacionalização, coordenação e gestão de serviços de saúde, mediante disponibilização de profissionais qualificados, com vistas à organização, execução e otimização das ações assistenciais, em regime complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo unidades de baixa e média complexidade, a fim de ampliar o acesso, a eficiência e a qualidade da assistência universal e gratuita à população do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Cadastramento das propostas no sistema a partir do dia 18 de junho de 2026.

Hora: 08:00 (oito) horas (horário de Brasília)

Endereço eletrônico: www.compras.gov.br (Compras-SIASG)

Código UASG: 983375

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 06 de julho de 2026 – Hora 09:00 horas (horário de Brasília)

MEIO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

Endereço: Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia,
CEP 46.850-000

Portal Eletrônico: www.boavistadotupim.ba.gov.br

E-mail: licitaboavistadotupim@gmail.com

Agente de Contratação/Pregoeiro Municipal: Ivan Bezerra Fachinetti

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - ESTADO DA BAHIA, através do Pregoeiro Municipal, Ivan Bezerra Fachinetti, designado pelo Decreto 284/2025, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico sob o nº 90011/2026**, do tipo menor preço global, com base no Processo Administrativo instaurado para este fim, em sessão às **09:00 horas do dia 06 de julho de 2026**, (horário de Brasília), no endereço eletrônico: www.compras.gov.br – (Compras-SIASG), Código UASG: 983375.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na operacionalização, coordenação e gestão de serviços de saúde, mediante disponibilização de profissionais qualificados, com vistas à organização, execução e otimização das ações assistenciais, em regime complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo unidades de baixa e média complexidade, a fim de ampliar o acesso, a eficiência e a qualidade da assistência universal e gratuita à população do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até a data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

2.5.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6.Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1.aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2.autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3.empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4.pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7.pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8.agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9.pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10.Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

2.7.O impedimento de que trata o item 2.6.4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8.A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2.6.2. e 2.6.3.6.3poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10.O disposto nos itens 2.6.2.6.2 e 2.6.3.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11.Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12.A vedação de que trata o item 2.6.8.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1.Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3.3 ou 3.5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item;

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

4.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1.valor unitário do item;

4.1.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6.Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1.O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3.Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.8.O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9 Será exigida das empresas licitantes garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação conforme § 1º do Art. 58, da Lei 14.133/2021, podendo as empresas optarem por uma das seguintes modalidades, na forma do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro, que deverá ser recolhida em favor da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA, através de depósito identificado na conta bancária: Banco 001 (Banco do Brasil), Agência 1647-0, Conta Corrente 21.817-0, favorecido: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim; títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único.

4.9.1 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

5.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

5.8.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

5.9.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11.Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto". Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários

5.11.3.No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.5.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.6.Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

5.12.1.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.12.2.A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.12.3.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.12.4.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.13.Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto

5.13.1.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.13.1.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.13.1.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.13.1.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.13.1.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.13.2.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.13.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

5.13.2.2.empresas brasileiras;

5.13.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.13.2.4empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.13.2.5Caso as regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021, e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio, através de ferramenta do próprio sistema.

5.14.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. O pregoeiro poderá, ainda, negociar condições mais vantajosas para a contratação, sempre que possível, ainda que o valor proposto esteja abaixo do valor estimado para contratação

5.14.1.Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

5.14.2.Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.14.3.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.14.4.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.14.5.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.14.6.O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.14.7.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

5.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.6 e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

6.6.Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1.contiver vícios insanáveis;

6.6.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7.No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1.que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2.inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7.2.Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha própria, adequada ao valor final de sua proposta, elaborada em conformidade com o modelo em anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá demonstrar, de forma detalhada e individualizada, todos os custos necessários à execução do objeto, contemplando, conforme aplicável, despesas com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, insumos, materiais, equipamentos, tributos, custos indiretos, despesas administrativas, lucro e demais elementos que incidam na formação do preço ofertado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

6.11. O pregoeiro realizará a análise da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, verificando a compatibilidade dos custos apresentados com os valores praticados no mercado, a observância dos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, bem como a exequibilidade e conformidade da proposta com o objeto licitado.

6.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta, inconsistências na composição dos custos ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da viabilidade da execução contratual nos valores ofertados.

6.13. O pregoeiro concederá prazo mínimo de 02 (duas) horas para apresentação, ajuste ou readequação da planilha e da proposta, quando constatadas falhas sanáveis, erros materiais ou necessidade de adequação aos custos unitários mínimos relevantes, desde que não haja majoração do valor global da proposta nem alteração de sua substância.

6.14. Erros meramente formais ou de preenchimento da planilha não constituirão motivo para desclassificação da proposta, podendo ser corrigidos pelo licitante, desde que mantidas as condições originalmente ofertadas e comprovada a exequibilidade da contratação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

7.12.A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64.](#)):

7.14.1.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15.Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17.Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8 DOS RECURSOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.boavistadotupim.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 fraudar a licitação

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitaboavistadotupim@gmail.com, informando o número deste Pregão.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.boavistadotupim.ba.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

11.11.2 ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

11.11.3 ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.11.4 ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

11.11.5 ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

11.11.6 ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

11.11.7 ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART 1º E NO INCISO III DO ART 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

11.11.8 ANEXO VIII - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Boa Vista do Tupim, 18 de junho de 2026.

Ivan Bezerra Fachinetti
Agente de Contratação/Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na operacionalização, coordenação e gestão de serviços de saúde, mediante disponibilização de profissionais qualificados, com vistas à organização, execução e otimização das ações assistenciais, em regime complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo unidades de baixa e média complexidade, a fim de ampliar o acesso, a eficiência e a qualidade da assistência universal e gratuita à população do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	SERVIÇO	ATUAÇÃO	CH MENSAL	UND	QTD
01	Serviços de Assistente Social	Assistente social	120h	Horas	1440
02	Serviços de Autorizador de AIH	Médico autorizador	-	Horas	240
03	Serviços de Biomédico(a)	Biomedicina	160h	Horas	1920
04	Serviços de Bioquímico	Bioquímica	160h	Horas	1920
05	Serviços de Coordenador de Fisioterapia	Fisioterapia	80h	Horas	960
06	Serviços de Coordenador de Odontologia	Odontologia	160h	Horas	1920
07	Serviços de Enfermagem	Enfermagem	160h	Horas	23040
08	Serviços de Farmacêutico	Farmacêutico	160h	Horas	1920
09	Serviços de Fisioterapia	Fisioterapia	80h	Horas	3840
10	Serviços de Fonoaudiologia	Fonoaudiologia	160h	Horas	1920
11	Serviços de Nutricionista	Nutricionista	120h	Horas	2880
12	Serviços de Nutricionista	Nutricionista	160h	Horas	1920
13	Serviços de Odontologia	Odontologia	160h	Horas	15360
14	Serviços de Plantões médicos	Emergência	12h	Horas	720
15	Serviços de Plantões médicos datas festivas	Emergência	24h	Horas	1440
16	Serviços de Plantões médicos dias uteis	Emergência	24h	Horas	9216
17	Serviços de procedimentos médicos cirúrgicos	Cirurgia Geral	-	Procedimento	600
18	Serviços de Psicologia	Psicologia	80h	Horas	1920
19	Serviços de Médicos atenção básica	Atenção básica	160h	Horas	9600
20	Serviços de Médicos Cardiologia	Cardiologia	8h	Horas	96
21	Serviços de Médicos de Dermatologista	Dermatologia	8h	Horas	96
22	Serviços de Médicos de endocrinologista	Endocrinologista	8h	Horas	96
23	Serviços de Médicos de Endoscopia Digestiva Alta EAD	Endoscopia EAD	Exame	Procedimento	180
24	Serviços de Médicos de Neurologista	Neurologista	8h	Horas	96
25	Serviços de Médicos de obstetrícia	Obstétrico	8h	Horas	96
26	Serviços de Médicos de Ortopedia	Ortopedia	8h	Horas	96
27	Serviços de Médicos de Otorrinologista	Otorrino	8h	Horas	96
28	Serviços de Médicos de Pediatria	Pediatria	8h	Horas	192
29	Serviços de Médicos de Ultrassonografia	Ultrassonografia	Exame	Procedimento	1800
30	Serviços de Médicos de Urologia	Urologista	8h	Horas	96
31	Serviços de Médicos Ginecologia	Ginecologia	8h	Horas	96
32	Serviços de Médicos Psiquiatria	Psiquiatria	8h	Horas	192
33	Serviços de Técnicos em Radiologia	Técnicos em radiologia	80h	Horas	1920

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A especificação técnica dos itens no arquivo PDF baixado juntamente com o arquivo do Edital no ComprasGov (RELAÇÃO DE ITENS) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição no Termo de Referência, PREVALECERÁ a que consta do Termo de Referência.

1.4. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município para o ano de 2026.

2. CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM

2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 055 de 2024, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

3. JUSTIFICATIVAS.

3.1. JUSTIFICATIVA DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, ampliação, organização e qualificação dos serviços públicos de saúde ofertados à população do Município de Boa Vista do Tupim/BA, mediante a contratação de pessoa jurídica especializada na operacionalização, coordenação e gestão de serviços assistenciais de saúde, com disponibilização de profissionais habilitados para atuação em unidades de baixa e média complexidade, em regime complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

3.1.2. A saúde pública constitui direito social fundamental assegurado pela Constituição Federal, sendo dever do Poder Público garantir acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal. Nesse contexto, compete à Administração Municipal adotar medidas administrativas eficientes e compatíveis com a crescente demanda assistencial da população, especialmente diante da necessidade de manutenção contínua dos serviços essenciais de saúde.

3.1.3. O Município de Boa Vista do Tupim/BA possui demanda permanente por atendimentos multiprofissionais e especializados, abrangendo serviços médicos, enfermagem, assistência farmacêutica, fisioterapia, psicologia, odontologia, exames especializados, plantões médicos, procedimentos cirúrgicos e demais atividades indispensáveis ao funcionamento regular da rede pública municipal de saúde. Todavia, a limitação estrutural e operacional da Administração, associada à insuficiência de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

servidores efetivos em quantitativo adequado para suprir integralmente as demandas assistenciais, compromete a capacidade de atendimento contínuo e eficiente aos usuários do SUS.

3.1.4. A contratação pretendida revela-se necessária para garantir suporte técnico-operacional especializado à Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando maior eficiência na gestão dos serviços assistenciais, otimização dos fluxos de atendimento, redução de desassistência, fortalecimento da atenção básica e especializada, bem como melhoria dos indicadores de saúde pública do Município.

3.1.5. A execução indireta dos serviços permitirá à Administração contar com estrutura operacional apta à disponibilização contínua de profissionais qualificados em diversas áreas da saúde, assegurando cobertura assistencial adequada, reposição célere de profissionais, coordenação técnica das atividades e cumprimento das normas sanitárias, éticas e assistenciais aplicáveis ao setor.

3.1.6. Os serviços abrangem atividades de natureza contínua e essencial, cuja interrupção poderá ocasionar graves prejuízos ao funcionamento da rede pública de saúde, comprometendo atendimentos ambulatoriais, urgência e emergência, procedimentos especializados, assistência multiprofissional e acompanhamento de pacientes em situação de vulnerabilidade. Assim, a contratação mostra-se indispensável à preservação do interesse público e à garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais.

3.1.7. A necessidade da contratação encontra respaldo no levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que identificou a demanda por diversos profissionais e especialidades indispensáveis ao adequado funcionamento das unidades de saúde municipais, contemplando serviços de enfermagem, médicos da atenção básica e especializados, odontologia, fisioterapia, psicologia, assistência social, nutrição, farmácia, exames diagnósticos, plantões médicos, procedimentos cirúrgicos e demais atividades correlatas, conforme quantitativos e atribuições definidos no planejamento da contratação.

3.1.8. A contratação também se justifica pela necessidade de fortalecimento da assistência em saúde de baixa e média complexidade, reduzindo a necessidade de deslocamentos da população para outros municípios, promovendo maior resolutividade dos atendimentos locais e assegurando acesso mais célere aos serviços especializados ofertados pelo SUS.

3.1.9. Ademais, a operacionalização integrada dos serviços de saúde por empresa especializada permitirá maior controle administrativo, padronização de rotinas, supervisão técnica das equipes, monitoramento de desempenho, racionalização dos recursos públicos e melhoria da eficiência na execução das políticas públicas de saúde.

3.1.10. Destaca-se, ainda, que a presente contratação não implica transferência da gestão pública da saúde, tampouco substituição das atribuições institucionais do Município, consistindo em atuação complementar e acessória voltada ao suporte operacional e assistencial da rede pública municipal, observando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

3.1.11. Diante disso, resta evidenciada a necessidade e a viabilidade da contratação pretendida, considerando sua relevância para a manutenção da regularidade dos serviços de saúde, ampliação do acesso da população aos atendimentos assistenciais

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

e fortalecimento das ações públicas de saúde no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim/BA.

3.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

3.2.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade contínua de manutenção, ampliação e regular funcionamento dos serviços assistenciais ofertados à população no âmbito da rede pública municipal de saúde.

3.2.2. Para o dimensionamento da demanda, foram considerados:

- a) o histórico de atendimentos e a demanda recorrente das unidades de saúde do Município;
- b) a necessidade de cobertura assistencial contínua nas unidades de baixa e média complexidade;
- c) a quantidade estimada de profissionais e especialidades necessárias ao adequado funcionamento dos serviços de atenção básica, urgência, emergência, atendimento multiprofissional, exames e procedimentos especializados;
- d) a necessidade de garantir escalas regulares de atendimento, plantões médicos, reposição de profissionais e continuidade dos serviços essenciais de saúde;
- e) o crescimento da demanda por atendimentos especializados e multiprofissionais no âmbito do SUS municipal;
- f) os indicadores demográficos e assistenciais do Município, especialmente o porte populacional, a cobertura da atenção primária e os dados relacionados ao perfil epidemiológico da população local.

3.2.3. Ressalta-se que o Município de Boa Vista do Tupim/BA possui população estimada de 16.873 habitantes, além de índice de envelhecimento correspondente a 57,2%, fator que contribui diretamente para o aumento da demanda por atendimentos contínuos, acompanhamento multiprofissional, serviços especializados, assistência farmacêutica, exames diagnósticos e atendimentos relacionados às doenças crônicas e ao cuidado integral da população idosa.

3.2.4. Também foram considerados os indicadores relacionados à cobertura da atenção primária à saúde no Município, que demonstram elevada demanda assistencial e necessidade permanente de manutenção da estrutura operacional da rede pública municipal de saúde, especialmente para assegurar continuidade, eficiência e resolutividade dos atendimentos ofertados à população.

3.2.5. A estimativa contempla quantitativos compatíveis com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo serviços médicos, enfermagem, odontologia, fisioterapia, psicologia, assistência farmacêutica, exames diagnósticos, plantões e demais atividades assistenciais previstas no planejamento técnico da contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

3.2.6. Os quantitativos também foram estruturados considerando a necessidade de cobertura regular das unidades de saúde, manutenção de equipes multiprofissionais, suporte às ações da atenção básica, atendimentos especializados e garantia de assistência contínua em regime complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2.7. Dessa forma, os quantitativos estimados mostram-se adequados e proporcionais à realidade administrativa, populacional e assistencial do Município, garantindo continuidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços públicos de saúde, além de minimizar riscos de desassistência à população usuária do SUS.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO

3.3.1. A contratação global mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente mais vantajosa, considerando que os serviços previstos possuem natureza integrada, complementar e interdependente, voltados à operacionalização, coordenação e gestão unificada dos serviços assistenciais de saúde no âmbito da rede pública municipal.

3.3.2. A execução integrada do objeto possibilita maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos assistenciais, centralização da gestão das escalas e equipes, uniformidade dos fluxos de atendimento, melhor controle administrativo e fiscalização contratual, além de assegurar maior continuidade e estabilidade na prestação dos serviços de saúde.

3.3.3. O parcelamento excessivo da contratação poderia comprometer a integração entre as equipes multiprofissionais, gerar fragmentação da gestão assistencial, dificuldades de coordenação operacional, sobreposição de responsabilidades, aumento dos custos administrativos e maior risco de descontinuidade dos serviços essenciais prestados à população.

3.3.4. Além disso, a contratação unificada permite maior racionalização dos recursos públicos, otimização da gestão contratual e melhor capacidade de resposta às demandas da rede municipal de saúde, especialmente quanto à reposição de profissionais, organização de escalas e suporte técnico-operacional das unidades assistenciais.

3.3.5. Ressalta-se que o agrupamento adotado não compromete a competitividade do certame, tendo em vista a existência de empresas especializadas no mercado aptas à execução integrada dos serviços pretendidos, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o objetivo da seleção da proposta mais vantajosa para a administração previsto no art. 11 da mesma Lei.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução proposta consiste na operacionalização, coordenação, gerenciamento e execução integrada de serviços assistenciais de saúde, mediante disponibilização de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

profissionais qualificados para atuação na rede pública municipal de saúde do Município de Boa Vista do Tupim/BA, em regime complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo unidades de baixa e média complexidade.

4.2. A solução foi estruturada de forma integrada, contemplando não apenas a disponibilização de profissionais de saúde, mas também todos os elementos operacionais, administrativos e técnicos necessários ao adequado funcionamento dos serviços assistenciais, garantindo continuidade, eficiência, controle operacional e suporte permanente à Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A solução compreende, de forma coordenada e contínua:

- disponibilização de profissionais das diversas áreas da saúde previstas no planejamento da contratação;
- operacionalização e gerenciamento das escalas de trabalho e plantões;
- coordenação técnica das equipes multiprofissionais;
- controle de frequência, substituições e cobertura assistencial;
- suporte operacional às unidades de saúde;
- acompanhamento da execução dos serviços assistenciais;
- gerenciamento administrativo vinculado à execução contratual;
- emissão de relatórios operacionais e assistenciais;
- suporte técnico às atividades vinculadas à atenção básica, média complexidade, urgência, emergência, exames e procedimentos especializados.

4.4. A solução contempla a atuação de profissionais e especialidades indispensáveis ao funcionamento regular da rede municipal de saúde, incluindo serviços médicos, enfermagem, odontologia, fisioterapia, psicologia, assistência farmacêutica, análises clínicas, assistência social, nutrição, fonoaudiologia, radiologia, plantões médicos, procedimentos especializados e demais atividades multiprofissionais necessárias à assistência à população usuária do SUS.

4.5. O ciclo de vida da solução inicia-se com a mobilização operacional da contratada, compreendendo a organização das equipes, estruturação das escalas, integração dos profissionais às unidades municipais de saúde e alinhamento dos fluxos operacionais junto à Secretaria Municipal de Saúde, seguindo-se pela execução contínua dos serviços assistenciais durante toda a vigência contratual.

4.6. Durante a execução contratual, a solução envolverá atividades permanentes de gerenciamento operacional, supervisão técnica, monitoramento das escalas, substituição de profissionais, controle da carga horária executada, acompanhamento da produtividade assistencial e fiscalização contínua dos serviços prestados.

4.7. A solução contempla, ainda, mecanismos de suporte e continuidade operacional, incluindo:

- substituição imediata de profissionais em caso de ausência ou desligamento;
- manutenção da cobertura contínua das escalas assistenciais;
- acompanhamento técnico das atividades executadas;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

- controle administrativo e documental da execução contratual;
- apoio à fiscalização e auditoria dos serviços executados.

4.8. A execução da solução deverá observar integralmente as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, os protocolos assistenciais aplicáveis, as normas sanitárias vigentes, os regulamentos dos respectivos Conselhos Profissionais e as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. A solução proposta considera a natureza contínua e essencial dos serviços de saúde, razão pela qual foi estruturada para assegurar estabilidade operacional, regularidade dos atendimentos, cobertura assistencial adequada e maior capacidade de resposta às demandas da população.

4.10. Sob o aspecto técnico e econômico, a solução integrada mostra-se mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, considerando que possibilita:

- centralização da gestão operacional dos serviços;
- maior eficiência na coordenação das equipes multiprofissionais;
- redução de riscos de descontinuidade assistencial;
- melhoria do controle administrativo e da fiscalização contratual;
- otimização da gestão das escalas e substituições;
- maior capacidade operacional para atendimento da demanda da rede pública municipal de saúde;
- racionalização dos custos administrativos relacionados à gestão individualizada de múltiplos profissionais.

4.11. A solução também contempla aspectos relacionados à sustentabilidade administrativa e à eficiência da gestão pública, permitindo que a Administração concentre sua atuação na coordenação estratégica das políticas públicas de saúde, no acompanhamento dos resultados assistenciais e na fiscalização da execução contratual.

4.12. Durante toda a vigência contratual, serão realizados acompanhamento técnico, fiscalização administrativa, controle operacional e monitoramento da qualidade dos serviços prestados, visando garantir eficiência, continuidade, segurança assistencial e adequada aplicação dos recursos públicos.

4.13. Ao final da execução contratual, espera-se assegurar a manutenção e fortalecimento da rede pública municipal de saúde, com melhoria da cobertura assistencial, ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, redução de riscos de desassistência e maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Boa Vista do Tupim/BA.

5. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A empresa contratada deverá ser especializada na operacionalização, coordenação, gerenciamento e execução de serviços de saúde, com experiência

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

comprovada na prestação de serviços assistenciais em unidades de baixa e média complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, administrativa e logística compatível com a complexidade do objeto, garantindo a disponibilização contínua de profissionais qualificados nas diversas especialidades e áreas da saúde previstas nesta contratação.

5.3. A empresa deverá manter estrutura organizacional apta à execução eficiente dos serviços, contemplando gestão de escalas, coordenação técnica, suporte administrativo, controle de frequência, substituição de profissionais, acompanhamento da execução contratual e monitoramento das atividades assistenciais.

5.4. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, observando as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, protocolos assistenciais aplicáveis, normas sanitárias, regulamentações dos respectivos conselhos profissionais e demais disposições pertinentes à saúde pública.

5.5. A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços assistenciais, garantindo cobertura adequada das escalas e atendimento regular das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em situações de aumento da demanda ou necessidade de substituição imediata de profissionais.

5.6. A empresa deverá garantir que todos os profissionais disponibilizados possuam habilitação legal, registro regular nos respectivos conselhos de classe, qualificação compatível com as atribuições exercidas e observância às exigências éticas e técnicas aplicáveis às respectivas categorias profissionais.

5.7. A contratada deverá implementar mecanismos de controle, supervisão e acompanhamento dos serviços executados, assegurando qualidade, eficiência, rastreabilidade dos atendimentos e cumprimento das metas e rotinas estabelecidas pela Administração Municipal.

5.8. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada às unidades da rede municipal de saúde, observando os fluxos administrativos, assistenciais e regulatórios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.9. A contratada deverá manter canais permanentes de comunicação com a fiscalização contratual, disponibilizando informações, relatórios, escalas, documentos comprobatórios e demais registros necessários ao acompanhamento da execução dos serviços e à atuação dos órgãos de controle.

5.10. Todos os registros, documentos e informações produzidos durante a execução contratual deverão permanecer organizados e disponíveis à Administração sempre que solicitados, garantindo transparência, fiscalização e adequada prestação de contas dos serviços executados.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

5.11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.11.1. Haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em razão da relevância, continuidade e natureza essencial dos serviços de saúde a serem executados.

5.11.2. A exigência da garantia contratual justifica-se pela necessidade de resguardar a Administração Pública quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, assegurando maior segurança jurídica e administrativa diante da complexidade operacional dos serviços, da continuidade assistencial exigida e dos riscos decorrentes da eventual interrupção da prestação dos serviços de saúde.

5.11.3. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II. seguro-garantia;
III. fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil;
IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.11.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a contratada deverá apresentá-lo no prazo de até 01 (um) mês, contado da homologação da licitação, devendo a comprovação ocorrer antes da assinatura do contrato.

5.11.5. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.11.6. Em caso de alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser complementada, renovada ou ajustada, observando os mesmos parâmetros inicialmente estabelecidos.

5.11.7. A garantia poderá ser executada pela Administração nas hipóteses previstas na legislação aplicável e no contrato administrativo, especialmente em casos de inadimplemento contratual, prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, descumprimento das obrigações assumidas ou descontinuidade injustificada da prestação dos serviços assistenciais.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO.

6.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**.

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

6.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.2.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.2.1.5.1. Conforme dispõe o artigo nº 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, será permitida a participação de sociedades cooperativas desde que:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6.2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.2.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

6.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.4.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.4.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

6.4.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.4.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

6.4.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.4.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.4.10.1. A exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um) possui fundamento na necessidade de assegurar que a futura contratada detenha capacidade econômico-financeira mínima compatível com a execução do objeto, considerando a natureza contínua, essencial e operacionalmente complexa dos serviços de saúde a serem prestados.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

6.4.10.2. Os referidos índices permitem aferir a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações financeiras de curto e longo prazo, reduzindo riscos de inadimplimento, descontinuidade dos serviços, paralisação assistencial e comprometimento da execução contratual.

6.4.10.3. A exigência encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se proporcional e compatível com o vulto e relevância da contratação, especialmente diante da necessidade de manutenção contínua das atividades assistenciais da rede pública municipal de saúde.

6.4.10.4. A previsão de comprovação de patrimônio líquido mínimo para empresas que apresentarem índices iguais ou inferiores a 1 (um) constitui medida complementar de segurança contratual, destinada à mitigação de riscos e à proteção do interesse público.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.5.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.

6.5.2. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem – COREN, Conselho Regional de Farmácia – CRF, Conselho Regional de Odontologia – CRO e Conselho Regional de Biomedicina – CRBM, da jurisdição de sua sede, em plena validade, em atendimento ao art. 1º da Lei nº 6.839/1980 e ao art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2.1. Caso a licitante vencedora seja sediada em jurisdição diversa da execução do contrato, deverá providenciar o visto ou registro secundário no CRM local antes do início da execução dos serviços.

6.5.3. Responsabilidade Técnica (Qualificação Técnico-Profissional)

6.5.3.1. A licitante deverá apresentar, a indicação dos profissionais que atuarão como Responsáveis Técnicos (RT) pela execução dos serviços, devidamente registrados e regulares perante os respectivos Conselhos de Classe, observadas as atribuições compatíveis com o objeto contratado.

6.5.3.2. Considerando a natureza multidisciplinar dos serviços de saúde objeto da presente contratação, deverão ser indicados, no mínimo, os seguintes Responsáveis Técnicos:

I. 01 (um) Responsável Técnico Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

II. 01 (um) Responsável Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

III. 01 (um) Responsável Técnico Farmacêutico/Bioquímico, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia – CRF;

IV. 01 (um) Responsável Técnico Odontológico, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO;

V. 01 (um) Responsável Técnico Laboratorial/Biomédico, devidamente registrado no Conselho Regional de Biomedicina – CRBM.

6.5.3.3. Os Responsáveis Técnicos indicados deverão possuir atribuições compatíveis com a supervisão, coordenação e acompanhamento técnico dos respectivos serviços vinculados à execução contratual.

6.5.3.4. O(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) possuir vínculo com a empresa licitante na data prevista para apresentação da proposta, admitindo-se, para fins de comprovação:

a) sócio da empresa, mediante apresentação do contrato social ou estatuto social vigente;

b) administrador ou diretor formalmente nomeado;

c) empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

d) prestador de serviços, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços vigente;

e) declaração de compromisso de vinculação futura, em caso de êxito da licitante no certame, acompanhada de documentação comprobatória da habilitação profissional do indicado.

6.5.4.1. Todos os profissionais indicados como Responsáveis Técnicos deverão possuir registro ativo e regular junto aos respectivos Conselhos Profissionais, bem como atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

6.5.5. Apresentar Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente da localidade da sede da empresa.

6.5.6. Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

6.5.6.1. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;

6.5.6.2. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa;

6.5.6.3. Certidão simplificada da Junta Comercial;

6.5.6.4. Certidão atualizada de comprovação no regime diferenciado, expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da IN 103/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, ou Declaração de Enquadramento, quando chancelada pela Junta Comercial, quando se tratar de ME ou EPP, com demonstração das últimas alterações.

6.5.6.6 As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição.

7.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1. A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada assegurar plena capacidade operacional e administrativa durante toda a vigência contratual.

7.2. Os serviços serão executados de forma contínua, coordenada e sob demanda, conforme as necessidades da rede pública municipal de saúde, abrangendo unidades de baixa e média complexidade, observando os quantitativos, cargas horárias, escalas, especialidades e procedimentos definidos neste Termo de Referência.

7.3. A contratada será responsável pela operacionalização, coordenação e gerenciamento dos serviços assistenciais de saúde, incluindo a disponibilização dos profissionais necessários à execução das atividades previstas, bem como pela organização das escalas, substituições, controle de frequência, supervisão técnica e acompanhamento da execução dos serviços.

7.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS, normas sanitárias vigentes e regulamentações dos respectivos Conselhos Profissionais.

7.5. A contratada deverá garantir a continuidade integral dos serviços assistenciais, mantendo cobertura adequada das escalas e assegurando substituição imediata de profissionais nos casos de faltas, afastamentos, licenças ou qualquer situação que possa comprometer a regularidade do atendimento à população.

7.6. Os profissionais disponibilizados deverão possuir habilitação legal, registro regular perante os respectivos Conselhos de Classe e qualificação compatível com as atividades desempenhadas, sendo vedada a atuação de profissionais sem a devida regularidade profissional.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

7.7. A execução contratual compreenderá, entre outras atividades:

- a) disponibilização de profissionais nas especialidades e quantitativos previstos;
- b) elaboração, gerenciamento e controle das escalas de trabalho e plantões;
- c) coordenação técnica das equipes multiprofissionais;
- d) acompanhamento da execução dos atendimentos e procedimentos;
- e) controle de frequência e produtividade dos profissionais;
- f) substituição imediata de profissionais ausentes;
- g) apoio administrativo e operacional necessário ao funcionamento regular dos serviços;
- h) emissão de relatórios gerenciais, assistenciais e operacionais.

7.8. A contratada deverá manter sistema de controle administrativo e operacional que possibilite rastreabilidade dos serviços executados, controle de escalas, registro de atendimentos, monitoramento da carga horária cumprida, acompanhamento da produtividade e fiscalização da execução contratual.

7.9. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), competindo à fiscalização:

- a) acompanhar a execução das atividades e o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) verificar a regularidade das escalas e da frequência dos profissionais;
- c) validar os relatórios operacionais e documentos comprobatórios apresentados;
- d) fiscalizar a qualidade dos serviços prestados;
- e) registrar ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução contratual;
- f) solicitar correções, ajustes ou substituições necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

7.10. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios detalhados contendo, no mínimo:

- a) relação dos profissionais em atividade;
- b) carga horária executada;
- c) escalas realizadas;
- d) atendimentos e procedimentos executados, quando aplicável;
- e) registros de substituições ocorridas;
- f) informações operacionais necessárias à fiscalização e medição contratual.

7.11. Eventuais falhas na execução dos serviços, ausência de profissionais, descumprimento de escalas, interrupções injustificadas ou irregularidades operacionais deverão ser imediatamente corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.12. A execução dos serviços deverá observar os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, legalidade, segurança assistencial, humanização do atendimento e interesse público, garantindo adequado funcionamento da rede municipal de saúde e atendimento regular à população usuária do SUS.

7.13. Da descrição e atribuições dos serviços:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

a) SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL:

Atuar na promoção, proteção e garantia de direitos dos usuários, realizando acolhimento, escuta qualificada, acompanhamento social, visitas domiciliares, elaboração de relatórios e articulação com a rede socioassistencial e de saúde.

b) SERVIÇOS DE AUTORIZADOR DE AIH:

Analisar, avaliar e autorizar as Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), conforme critérios técnicos e normativas do SUS, garantindo a adequada regulação dos serviços hospitalares.

c) SERVIÇOS DE BIOMÉDICO(A):

Realizar exames laboratoriais, análises clínicas, operação de equipamentos diagnósticos, controle de qualidade e apoio técnico aos serviços de diagnóstico.

d) SERVIÇOS DE BIOQUÍMICO:

Supervisionar e executar atividades laboratoriais, validar resultados, assegurar controle de qualidade e cumprimento de normas técnicas e sanitárias.

e) SERVIÇOS DE COORDENADOR DE FISIOTERAPIA:

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da equipe de fisioterapia, organizar fluxos de atendimento, garantir qualidade assistencial e cumprimento de protocolos clínicos.

f) SERVIÇOS DE COORDENADOR DE ODONTOLOGIA:

Gerenciar e supervisionar os serviços odontológicos, organizar agendas, acompanhar indicadores de desempenho e assegurar a qualidade dos atendimentos.

g) SERVIÇOS DE ENFERMAGEM:

Prestar assistência de enfermagem, realizar procedimentos técnicos, administração de medicamentos, monitoramento de pacientes e apoio às equipes multiprofissionais.

h) SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO:

Gerenciar a assistência farmacêutica, realizar dispensação de medicamentos, controle de estoque, orientação aos usuários e promoção do uso racional de medicamentos.

i) SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA:

Atuar na prevenção, reabilitação e recuperação funcional dos pacientes, realizando atendimentos individuais e coletivos.

j) SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA:

Realizar avaliação, diagnóstico e tratamento de distúrbios da comunicação, linguagem, audição e deglutição.

k) SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA:

Avaliar estado nutricional, prescrever dietas, acompanhar pacientes e promover ações de educação alimentar e nutricional.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

l) SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA:

Realizar atendimentos odontológicos preventivos e curativos, procedimentos clínicos e ações de promoção da saúde bucal.

m) SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS:

Prestar atendimento médico contínuo em regime de plantão, incluindo urgência e emergência, diagnóstico, estabilização e encaminhamento de pacientes.

n) SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS – DATAS FESTIVAS:

Garantir atendimento médico ininterrupto em feriados e datas comemorativas, assegurando cobertura assistencial em períodos de maior demanda.

o) SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS – DIAS ÚTEIS:

Realizar atendimentos em regime de plantão durante dias úteis, com suporte às demandas emergenciais e assistenciais.

p) SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS:

Executar procedimentos cirúrgicos conforme especialidade, incluindo avaliação pré-operatória, ato cirúrgico e acompanhamento pós-operatório.

q) SERVIÇOS DE PSICOLOGIA:

Atuar na promoção da saúde mental, realizar atendimentos psicológicos, acompanhamento terapêutico e apoio às equipes multiprofissionais.

r) SERVIÇOS DE MÉDICOS – ATENÇÃO BÁSICA:

Prestar atendimento médico na atenção primária, com foco na prevenção, acompanhamento contínuo e integralidade do cuidado.

s) SERVIÇOS DE MÉDICOS – CARDIOLOGIA:

Diagnosticar, tratar e prevenir doenças cardiovasculares, com acompanhamento clínico especializado.

t) SERVIÇOS DE MÉDICOS – DERMATOLOGIA:

Diagnosticar e tratar doenças da pele, cabelos e unhas, com realização de procedimentos dermatológicos.

u) 21 – SERVIÇOS DE MÉDICOS – ENDOCRINOLOGIA:

Atuar no diagnóstico e tratamento de distúrbios hormonais e metabólicos.

v) 22 – SERVIÇOS DE MÉDICOS – ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA):

Realizar exames endoscópicos diagnósticos e terapêuticos, com emissão de laudos técnicos.

w) 23 – SERVIÇOS DE MÉDICOS – NEUROLOGIA:

Diagnosticar e tratar doenças neurológicas, com acompanhamento clínico especializado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

x) 24 – SERVIÇOS DE MÉDICOS – OBSTETRÍCIA:

Realizar acompanhamento pré-natal, parto e pós-parto, garantindo assistência à saúde materno-infantil.

y) 25 – SERVIÇOS DE MÉDICOS – ORTOPEDIA:

Atuar no diagnóstico e tratamento de doenças e lesões do sistema musculoesquelético.

z) 26 – SERVIÇOS DE MÉDICOS – OTORRINOLARINGOLOGIA:

Diagnosticar e tratar doenças do ouvido, nariz e garganta.

aa) SERVIÇOS DE MÉDICOS – PEDIATRIA:

Atender crianças e adolescentes, com foco na prevenção, diagnóstico e tratamento.

bb) 28 – SERVIÇOS DE MÉDICOS – ULTRASSONOGRAFIA:

Realizar exames ultrassonográficos e emitir laudos técnicos.

cc) 29 – SERVIÇOS DE MÉDICOS – UROLOGIA:

Diagnosticar e tratar doenças do sistema urinário e reprodutor masculino.

dd) 30 – SERVIÇOS DE MÉDICOS – GINECOLOGIA:

Atuar na prevenção, diagnóstico e tratamento das condições de saúde da mulher.

ee) 31 – SERVIÇOS DE MÉDICOS – PSIQUIATRIA:

Diagnosticar e tratar transtornos mentais, com acompanhamento terapêutico.

ff) 32 – SERVIÇOS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA:

Operar equipamentos de diagnóstico por imagem, realizar exames radiológicos, garantir qualidade das imagens e segurança radiológica.

7.14. Os serviços serão desenvolvidos nas Unidades de Saúde elencadas abaixo:

Nº	UNIDADE	CNES	ENDEREÇO
01	ACADEMIA DA SAUDE DE BOA VISTA DO TUPIM		AVENIDA CENTRAL S/N / PRAÇA DA ACADEMIA - SEDE
02	CAPS BOA VISTA DO TUPIM		AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK S/N - SEDE
03	CENTRO DE FISIOTERAPIA TUPINENSE (CEFIT)		AVENIDA JOAO DURVAL S/N PREDIO - SEDE
04	CENTRO ESPECIALIZADO MEDICO E ODONTOLOGICO		AVENIDA JOAO DURVAL S/N PREDIO - SEDE
05	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMARIA ABILIO JOSE PEREIRA		ASSENTAMENTO CANA BRAVA / ZONA RURAL
06	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMARIA BARRA VERDE		ASSENTAMENTO BARRA VERDE / ZONA RURAL
07	FARMACIA BASICA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM		AVENIDA JOAO DURVAL S/N SEDE
08	HOSPITAL GERAL DE BOA VISTA DO TUPIM		LARGO DA SAUDE S/N - SEDE
09	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BOA VISTA DO TUPIM		LARGO DA SAUDE S/N - SEDE
10	POSTO DE SAUDE BEIJA FLOR		REGIAO DO BEIJA FLOR / ZONA RURAL
11	POSTO DE SAUDE DAS TREZENTAS		REGIAO DAS TREZENTAS / ZONA RURAL
12	POSTO DE SAUDE DA SANTA LUZIA		POVOADO DE SANTA LUZIA / ZONA RURAL
13	POSTO DE SAUDE FORTALEZA		REGIAO DA FORTALEZA / ZONA RURAL
14	POSTO DE SAUDE MACAMBIRA		REGIAO DA MACAMBIRA / ZONA RURAL
15	POSTO DE SAUDE MALHADA GRANDE		REGIAO MALHADA GRANDE / ZONA RURAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

16	POSTO DE SAUDE RENATO SIMAS	ASSENTAMENTO GROTAO/	ZONA RURAL
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE BOA VISTA DO TUPIM	RUA JOVINO FRANCISCO DO AMARAL S/N CENTRO	SEDE
18	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA AMPARO	POVOADO DE AMPARO S/N /	ZONA RURAL
19	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA IGUAPE	POVOADO DE IGUAPE S/N /	ZONA RURAL
20	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DURVAL FERREIRA DE JESUS	POVOADO BAIXIO S/N /	ZONA RURAL
21	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOANA GOMES DE ARRUDA	PRACA UBALDO SANTOS LOTEAM. NOVA OLINDA 12	SEDE
22	UND SAUDE DA FAMILIA MARIA DOS ANJOS SANTOS PEDREIRA	CAMPO ALEGRE / CENTRO S/N	SEDE
23	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SEDE II	RUA PRAXEDES ANDRADES S/N CENTRO	SEDE
24	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA TERRA BOA	POVOADO DE TERRA BOA S/N	ZONA RURAL
25	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ERBESTO CHE GUEVARA	ASSENTAMENTO BEIRA RIO	ZONA RURAL

8.RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

SAÚDE	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
33.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATO DE TERCEIRO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATO DE TERCEIRO
1-500-1002	TRANSF. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1-605-0000	ASSIST. FINANC. DA UNIÃO - COMPL. PISO SAL. PROFISS. DE ENFERMAGEM
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA E SAÚDE PRIMÁRIA
33.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATO DE TERCEIRO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENV. E MANUT. DO PROG. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORAIS
33.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATO DE TERCEIRO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2038	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. SAÚDE BUCAL
33.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATO DE TERCEIRO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 7.935.002,64 (Sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilha abaixo:**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

ITEM	SERVIÇO	ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	UND	CARGA HORÁRIA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviços de Assistente Social	Assistente social	120h	Horas	1440	R\$ 34,01	R\$ 48.974,40
2	Serviços de Autorizador de AIH	Médico autorizador	-	Horas	240	R\$ 122,26	R\$ 29.342,40
3	Serviços de Biomédico(a)	Biomedicina	160h	Horas	1920	R\$ 32,56	R\$ 62.515,20
4	Serviços de Bioquímico	Bioquímica	160h	Horas	1920	R\$ 25,27	R\$ 48.518,40
5	Serviços de Coordenador de Fisioterapia	Fisioterapia	80h	Horas	960	R\$ 60,94	R\$ 58.502,40
6	Serviços de Coordenador de Odontologia	Odontologia	160h	Horas	1920	R\$ 32,47	R\$ 62.342,40
7	Serviços de Enfermagem	Enfermagem	160h	Horas	23040	R\$ 29,88	R\$ 688.435,20
8	Serviços de Farmacêutico	Farmacêutico	160h	Horas	1920	R\$ 71,28	R\$ 136.857,60
9	Serviços de Fisioterapia	Fisioterapia	80h	Horas	3840	R\$ 44,40	R\$ 170.496,00
10	Serviços de Fonoaudiologia	Fonoaudiologia	160h	Horas	1920	R\$ 24,76	R\$ 47.539,20
11	Serviços de Nutricionista	Nutricionista	120h	Horas	2880	R\$ 30,36	R\$ 87.436,80
12	Serviços de Nutricionista	Nutricionista	160h	Horas	1920	R\$ 30,36	R\$ 58.291,20
13	Serviços de Odontologia	Odontologia	160h	Horas	15360	R\$ 30,36	R\$ 466.329,60
14	Serviços de Plantões Médicos	Emergência	12h	Horas	720	R\$ 214,96	R\$ 154.771,20
15	Serviços de Plantões Médicos Datas Festivas	Emergência	24h	Horas	1440	R\$ 270,49	R\$ 389.505,60
16	Serviços de Plantões Médicos Dias Úteis	Emergência	24h	Horas	9216	R\$ 267,43	R\$ 2.464.634,88
17	Serviços de Procedimentos Médicos Cirúrgicos	Cirurgia Geral	Proced	Proced	600	R\$ 178,51	R\$ 107.106,00
18	Serviços de Psicologia	Psicologia	80h	Horas	1920	R\$ 50,56	R\$ 97.075,20
19	Serviços Médicos Atenção Básica	Atenção básica	160h	Horas	9600	R\$ 106,65	R\$ 1.023.840,00
20	Serviços Médicos Cardiologia	Cardiologia	8h	Horas	96	R\$ 2.020,45	R\$ 193.963,20
21	Serviços Médicos de Dermatologista	Dermatologia	8h	Horas	96	R\$ 849,01	R\$ 81.504,96
22	Serviços Médicos de Endocrinologista	Endocrinologista	8h	Horas	96	R\$ 837,56	R\$ 80.405,76
23	Serviços Médicos de Endoscopia Digestiva Alta EAD	Endoscopia EAD	Exame	Proced	180	R\$ 321,68	R\$ 57.902,40
24	Serviços Médicos de Neurologista	Neurologista	8h	Horas	96	R\$ 1.007,25	R\$ 96.696,00
25	Serviços Médicos de Obstetria	Obstétrico	8h	Horas	96	R\$ 1.410,35	R\$ 135.393,60
26	Serviços Médicos de Ortopedia	Ortopedia	8h	Horas	96	R\$ 1.002,25	R\$ 96.216,00
27	Serviços Médicos de Otorrinologista	Otorrino	8h	Horas	96	R\$ 847,11	R\$ 81.322,56
28	Serviços Médicos de Pediatria	Pediatria	8h	Horas	192	R\$ 609,10	R\$ 116.947,20
29	Serviços Médicos de Ultrassonografia	Ultrassonografia	Exame	Proced	1800	R\$ 161,84	R\$ 291.312,00
30	Serviços Médicos de Urologia	Urologista	8h	Horas	96	R\$ 1.024,52	R\$ 98.353,92
31	Serviços Médicos Ginecologia	Ginecologia	8h	Horas	96	R\$ 1.207,45	R\$ 115.915,20
32	Serviços Médicos Psiquiatria	Psiquiatria	8h	Horas	192	R\$ 992,28	R\$ 190.517,76
33	Serviços Técnicos em Radiologia	Técnicos em radiologia	80h	Mensal	1920	R\$ 50,02	R\$ 96.038,40
						VALOR TOTAL	R\$ 7.935.002,64

9.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

9.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas do Sistema Único

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

de Saúde – SUS, regulamentações sanitárias aplicáveis e demais normas pertinentes, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Considerando tratar-se de contratação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra especializada na área da saúde, a execução contratual observará modelo de gestão baseado em fiscalização técnica, administrativa e operacional permanente, visando assegurar continuidade, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

11.3. A Contratada deverá designar formalmente preposto responsável pela execução contratual antes do início da prestação dos serviços, devendo este atuar como representante e interlocutor junto à Administração Municipal para recebimento de notificações, demandas operacionais, orientações técnicas e demais comunicações relacionadas ao contrato.

11.4. A Administração poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou permanência do preposto que não demonstre capacidade técnica, operacional ou comportamento compatível com a adequada gestão contratual, hipótese em que a Contratada deverá proceder à imediata substituição.

11.5. O preposto deverá manter disponibilidade permanente para atendimento das demandas da fiscalização contratual, acompanhamento das escalas, substituição de profissionais, regularização de falhas operacionais e adoção imediata das providências necessárias à continuidade dos serviços.

11.6. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, os quais registrarão em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

11.7. A fiscalização contratual abrangerá:

- a) acompanhamento da execução técnica dos serviços;
- b) controle da regularidade das escalas e cargas horárias;
- c) verificação da cobertura assistencial das unidades de saúde;
- d) acompanhamento da produtividade e qualidade dos serviços prestados;
- e) fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- f) controle documental da execução contratual;
- g) verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

11.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual, falhas operacionais, vícios, danos, negligência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas.

11.9. A contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

disponibilizados pela Contratada e o Município de Boa Vista do Tupim/BA, inexistindo relação de subordinação direta entre a Administração Pública e os trabalhadores alocados na execução dos serviços.

11.10. Os profissionais disponibilizados permanecerão subordinados técnica, administrativa, disciplinar e trabalhista exclusivamente à Contratada, competindo a esta integral responsabilidade pela contratação, remuneração, substituição, coordenação, controle de frequência, pagamento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

11.11. A atuação da Administração limitar-se-á ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual, avaliação da qualidade dos serviços, controle dos resultados obtidos e verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, vedada ingerência direta na administração da mão de obra da Contratada.

11.12. Toda comunicação relacionada à execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, por intermédio do preposto da Contratada, evitando-se ordens diretas aos profissionais terceirizados, salvo situações excepcionais relacionadas à continuidade da assistência à saúde, urgência operacional ou proteção à integridade dos usuários do SUS.

11.13. Caberá exclusivamente à Contratada:

- a) organizar escalas de trabalho e plantões;
- b) promover substituição imediata de profissionais ausentes;
- c) assegurar cobertura contínua das unidades de saúde;
- d) controlar frequência e carga horária dos profissionais;
- e) supervisionar a atuação técnica e operacional das equipes;
- f) adotar medidas disciplinares e administrativas perante seus empregados e colaboradores;
- g) garantir a continuidade dos serviços sem interrupções.

11.14. A Contratada deverá manter atualizada a relação nominal dos profissionais vinculados ao contrato, contendo função, carga horária, registro profissional, local de atuação e vínculo contratual, apresentando-a sempre que solicitado pela fiscalização.

11.15. A Administração poderá solicitar a substituição de profissionais que apresentem deficiência técnica, conduta incompatível com os serviços públicos de saúde, descumprimento de normas da unidade, comportamento inadequado ou desempenho insuficiente, cabendo à Contratada adotar as providências cabíveis.

11.16. A fiscalização administrativa poderá exigir, a qualquer tempo, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da Contratada, especialmente:

- a) comprovantes de pagamento salarial;
- b) comprovantes de recolhimento de FGTS;
- c) comprovantes de recolhimento previdenciário;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

- d) folhas de frequência;
- e) comprovantes de concessão de benefícios trabalhistas;
- f) certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- g) documentação relacionada aos profissionais vinculados ao contrato.

11.17. A Administração poderá realizar fiscalização por amostragem quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente nos contratos com dedicação contínua de mão de obra, visando mitigar riscos de responsabilização subsidiária do ente público.

11.18. A ausência de profissionais, descumprimento de escalas, falhas na cobertura assistencial, irregularidades trabalhistas ou deficiência na execução dos serviços poderá ensejar:

- a) glosa proporcional dos valores;
- b) aplicação de advertência;
- c) aplicação de multa;
- d) determinação de substituição de profissionais;
- e) suspensão de pagamentos;
- f) instauração de procedimento sancionatório;
- g) rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável.

11.19. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais setores competentes da Administração, objetivando o adequado acompanhamento da execução contratual e mitigação de riscos administrativos, operacionais e trabalhistas.

11.20. O gestor e os fiscais do contrato deverão observar os princípios da segregação de funções, eficiência, controle, rastreabilidade e gestão de riscos, mantendo registros atualizados das ocorrências verificadas durante toda a execução contratual.

11.21. A Contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo informações relacionadas à execução dos serviços, produtividade assistencial, cobertura de escalas, substituições realizadas, frequência dos profissionais e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

11.22. A Administração poderá realizar reuniões periódicas de alinhamento operacional com a Contratada e sua equipe de gestão, visando aprimorar os fluxos de execução, corrigir falhas identificadas e assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

11.23. O acompanhamento da execução contratual poderá incluir mecanismos de avaliação qualitativa dos serviços prestados, inclusive mediante análise de indicadores assistenciais, satisfação dos usuários, produtividade das equipes e conformidade dos atendimentos realizados.

11.24. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que antecedeu o contrato, em observância ao princípio da segregação de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

funções e às boas práticas de governança administrativa.

11.25. A designação dos fiscais e gestores deverá considerar a compatibilidade técnica das atribuições, a inexistência de conflito de interesses e a capacidade operacional necessária ao adequado acompanhamento da execução contratual

12.DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

12.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

13.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado mensal, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Boa Vista do Tupim - BA, 04 de junho de 2026.

Felipe Pereira Souza
Servidor (a) Responsável
Fundo Municipal de Saúde

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Boa Vista do Tupim – BA, em 04 de junho de 2026.

Uilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

ANEXO II

MINUTA

CONTRATO Nº ____/2026

Termo de Contrato nº/2026, originário do Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXXXXX/2026, para XXXXXXXXXXXX, e a empresa conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Ba, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, residente à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 15, Bairro Alto do Matadouro, Boa Vista do Tupim, Ba, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ nº., estabelecida na, nº., Bairro, cidade de, estado CEP:....., neste ato representada pelo Sr., portador da carteira de identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº., residente à, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026, para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 142/2026, firmam o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.2. O Termo de Referência;
 - 1.2.3. O Edital da Licitação;
 - 1.2.4. A Proposta do contratado;
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

2.1 prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.3 Para efeito de cálculo com gasto de pessoal fica estimado que dos valores dispêndios para os serviços, 60 % (sessenta por cento) refere-se ao pagamento pelos serviços prestados e 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas operacionais e insumos, salvo quando da apresentação de demonstrativo da Contratada que divirja significativamente destes percentuais.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

Repactuação

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.8.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.8.3. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

7.8.4.A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento.

7.10. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.10.O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.11. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.12. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.13. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.14. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16.A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

Reajuste

7.17. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA].

7.18. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do [indicar o índice a ser adotado], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.19. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.20. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.21. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.22.O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.9.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.9.4. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.9.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.1.O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1.prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2.certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO.

9.5.4.Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6.Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7.Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8.Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

- 9.31.Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32.Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33.Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34.Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35.Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36.Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37.Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38.Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.39.Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.40.Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.41.Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato.;
- 9.42.Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

11.1.O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato;

11.2.Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4.Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5.Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1.prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2.multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3.obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

11.9.Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12.Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13.O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1.O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2.Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10. (dez) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante .

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados.

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido prazo mínimo de 02 (dois) meses para ciência formal do CONTRATADO, observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 para contagem do prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes da data de aniversário, com ônus para o CONTRATANTE, quando fundamentado na ausência de créditos orçamentários ou na perda da vantajosidade contratual, nos termos do art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir a execução contratual.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e do FGTS, poderá ensejar a extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.9. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou suas condições de habilitação, quando não identificada má-fé ou incapacidade de correção, sob pena de extinção contratual.

13.10. Quando da extinção contratual, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores vinculados à execução contratual ou a comprovação de sua realocação em outra atividade, sem interrupção do vínculo empregatício.

13.11. Até que o CONTRATADO comprove o cumprimento das obrigações previstas no item anterior, o CONTRATANTE poderá reter:

- a) a garantia contratual prestada, especialmente nos casos de cobertura para obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive verbas rescisórias;
- b) os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes, em montante proporcional ao inadimplemento verificado, até regularização da situação.

13.12. Na hipótese do item anterior, não ocorrendo a quitação das obrigações no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATADO deverá emitir as guias de recolhimento previdenciário e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, podendo este promover o pagamento direto das obrigações inadimplidas aos trabalhadores vinculados ao contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo os respectivos valores dos créditos devidos à contratada.

13.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

- a) reter a garantia contratual para execução de multas aplicadas ao CONTRATADO, nos termos da legislação aplicável;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

b) reter créditos eventualmente devidos ao CONTRATADO para ressarcimento de prejuízos causados à Administração, conforme art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.14. O contrato poderá ser extinto caso seja constatado que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que destes seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

13.15. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseou a planilha de custos e formação de preços, quando decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical que resulte necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro à Administração, inclusive em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SAÚDE

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
33.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATO DE TERCEIRO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATO DE TERCEIRO
1-500-1002	TRANSF. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1-605-0000	ASSIST. FINANC. DA UNIÃO - COMPL. PISO SAL. PROFISS. DE ENFERMAGEM
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE PRIMÁRIA
33.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATO DE TERCEIRO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENV. E MANUT. DO PROG. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATO DE TERCEIRO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2038	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. SAÚDE BUCAL
33.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATO DE TERCEIRO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, ... de de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Uilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CNPJ nº

CPF nº

Contratada

TESTEMUNHAS

Ass: _____

CPF: _____

Ass: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

ANEXO III**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026****MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na operacionalização, coordenação e gestão de serviços de saúde, mediante disponibilização de profissionais qualificados, com vistas à organização, execução e otimização das ações assistenciais, em regime complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo unidades de baixa e média complexidade, a fim de ampliar o acesso, a eficiência e a qualidade da assistência universal e gratuita à população do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____ CNPJ:Insc. Est.: _____

Endereço: _____ Cidade:Estado: _____

Telefone: _____ Telefone:email: _____

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ Agência Nº _____ Conta corrente nº _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME: _____ RG _____ CPF: _____

ITEM	SERVIÇO	ATUAÇÃO	CH MENSAL	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
01	Serviços de Assistente Social	Assistente social	120h	Horas	1440		
02	Serviços de Autorizador de AIH	Médico autorizador	-	Horas	240		
03	Serviços de Biomédico(a)	Biomedicina	160h	Horas	1920		
04	Serviços de Bioquímico	Bioquímica	160h	Horas	1920		
05	Serviços de Coordenador de Fisioterapia	Fisioterapia	80h	Horas	960		
06	Serviços de Coordenador de Odontologia	Odontologia	160h	Horas	1920		
07	Serviços de Enfermagem	Enfermagem	160h	Horas	23040		
08	Serviços de Farmacêutico	Farmacêutico	160h	Horas	1920		
09	Serviços de Fisioterapia	Fisioterapia	80h	Horas	3840		
10	Serviços de Fonoaudiologia	Fonoaudiologia	160h	Horas	1920		
11	Serviços de Nutricionista	Nutricionista	120h	Horas	2880		
12	Serviços de Nutricionista	Nutricionista	160h	Horas	1920		
13	Serviços de Odontologia	Odontologia	160h	Horas	15360		
14	Serviços de Plantões médicos	Emergência	12h	Horas	720		
15	Serviços de Plantões médicos datas festivas	Emergência	24h	Horas	1440		
16	Serviços de Plantões médicos dias uteis	Emergência	24h	Horas	9216		
17	Serviços de procedimentos médicos cirúrgicos	Cirurgia Geral	-	Procedimento	600		
18	Serviços de Psicologia	Psicologia	80h	Horas	1920		
19	Serviços de Médicos atenção básica	Atenção básica	160h	Horas	9600		
20	Serviços de Médicos Cardiologia	Cardiologia	8h	Horas	96		
21	Serviços de Médicos de Dermatologista	Dermatologia	8h	Horas	96		
22	Serviços de Médicos de endocrinologista	Endocrinologista	8h	Horas	96		
23	Serviços de Médicos de Endoscopia Digestiva Alta EAD	Endoscopia EAD	Exame	Procedimento	180		

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

24	Serviços de Médicos de Neurologista	Neurologista	8h	Horas	96		
25	Serviços de Médicos de obstetrícia	Obstétrico	8h	Horas	96		
26	Serviços de Médicos de Ortopedia	Ortopedia	8h	Horas	96		
27	Serviços de Médicos de Otorrinologista	Otorrino	8h	Horas	96		
28	Serviços de Médicos de Pediatria	Pediatria	8h	Horas	192		
29	Serviços de Médicos de Ultrassonografia	Ultrassonografia	Exame	Procedi	1800		
30	Serviços de Médicos de Urologia	Urologista	8h	Horas	96		
31	Serviços de Médicos Ginecologia	Ginecologia	8h	Horas	96		
32	Serviços de Médicos Psiquiatria	Psiquiatria	8h	Horas	192		
33	Serviços de Técnicos em Radiologia	Técnicos em radiologia	80h	Horas	1920		
VALOR TOTAL							

Valor Total da Proposta: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Observações:
- A execução dos serviços deverá ser feito na sede do município de Boa Vista do Tupim, nos locais indicados na Ordem de Serviço.
- A empresa vencedora terá que estar de acordo com as normas de funcionamento perante aos órgãos de fiscalização do setor para o ramo do objeto desta licitação.

Declara-se expressamente que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos previdenciários e quais quer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

_____, ____ de _____ de 2026
Local e data

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, Órgão expedidor _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Cons<tução Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, __ de _____ de 2026

Local e data

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: A Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, Órgão expedidor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os fins de direito, que não possui qualquer fato superveniente impeditivo de se habilitar, licitar ou cadastrar, na forma do art. 14, da Lei nº 14.133/21, comprometendo-me ainda a manter atualizadas as Certidões Negativas de Débito perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive FGTS e CNDT.

_____, ____ de _____ de 2026

Local e data

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: A Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____,
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____,
_____. Órgão expedidor _____ e do CPF nº _____,

DECLARA para fins do disposto no Edital, que tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

_____, ____ de _____ de 2026

Local e data

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: A Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART 1º E NO INCISO III DO ART 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, Órgão expedidor _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, nem em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando integralmente o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

_____, ____ de _____ de 2026

Local e data

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: A Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Nº de meses de execução contratual		
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		0
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional		
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros		
TOTAL DO MÓDULO 1			
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	%	
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	%	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

TOTAL SUBMÓDULO 2.1		0,00%	
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	%	
B	Salário Educação	%	
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	%	
D	SESC ou SESI	%	
E	SENAI - SENAC	%	
F	SEBRAE	%	
G	INCRA	%	
H	FGTS	%	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		0,00%	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica	%	
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	%	
D	Auxílio Saúde	%	
E	Seguro de Vida	%	
F	Outros	%	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
TOTAL DO MÓDULO 2			
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	%	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	%	
C	Aviso Prévio Trabalhado	%	
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	%	
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	%	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

TOTAL DO MÓDULO 3		0,00%	
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	%	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	%	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	%	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	%	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	%	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	%	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		0,00%	
Submódulo 4.2 - Intraornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	%	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		
4.2	Substituto na Intraornada		
TOTAL DO MÓDULO 4			
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	%	
B	Insumo de Materiais	%	
C	Utensílios	%	
D	Outros (especificar)	%	
TOTAL DO MÓDULO 5		%	
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	%	
B	Administração	%	
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	%	
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	%	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

C.3	ISS	%	
TOTAL DO MÓDULO 6		0,00%	
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
Subtotal (A + B + C + D + E)			
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 76 DE 18 DE JUNHO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 822 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 46.408,52 (Quarenta e seis mil e quatrocentos e
oito reais e cinquenta e dois centavos).

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 46.408,52 (Quarenta e seis mil e quatrocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

021401 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER			
1.024 - CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E LAZER DO MUNICÍPIO			
4.4.90.51.00 / 2706 - Obras e Instalações			46.408,52
Total por Ação:			46.408,52
Total por Unidade Orçamentária:			46.408,52
Total Suplementado:			46.408,52

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
2706 - Transferência Especial da União	46.408,52
Total	46.408,52

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 18 de junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 18 de junho de 2026.

TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA
Controlador(a) Interno(a)
CPF: 194.109.725-15

SÁVIO BULÇÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 778.638.955-53